

DECRETO Nº 36.737 de 20 de março de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.709.283,00 (Dois milhões, setecentos e nove mil, duzentos e oitenta e três reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.737/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	23.695.0006.126400	3.3.90.35	2.754.1	1.059.283,00	
	23.695.0006.126400	3.3.90.39	2.754.1	1.650.000,00	
	23.695.0006.126300	3.3.90.30	2.754.1		10.000,00
	23.695.0006.126300	3.3.90.35	2.754.1		69.805,00
	23.695.0006.126300	3.3.90.39	2.754.1		80.000,00
	23.695.0006.126300	3.3.90.47	2.754.1		10.000,00
	23.695.0006.126300	4.4.90.51	2.754.1		50.000,00
	23.695.0006.126300	4.4.90.52	2.754.1		130.000,00
	23.695.0006.126400	4.4.90.51	2.754.1		1.274.748,00
	23.695.0006.126400	4.4.90.52	2.754.1		935.455,00
	23.695.0006.126600	3.3.90.30	2.754.1		10.000,00
	23.695.0006.126600	3.3.90.32	2.754.1		845,00
	23.695.0006.126600	3.3.90.39	2.754.1		70.000,00
	23.695.0006.126600	3.3.90.93	2.754.1		54.000,00
	23.695.0006.126600	4.4.90.39	2.754.1		4.430,00
	23.695.0006.126600	4.4.90.51	2.754.1		10.000,00
	SUB-TOTAL				2.709.283,00
TOTAL GERAL				2.709.283,00	2.709.283,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 36.738 de 20 de março de 2023**

Declara arrecadado o imóvel que indica e que se encontra em situação de abandono nos termos da Lei nº 8.553, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 25.922, de 30 de março de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei nº 8.553/2014 dispõe sobre a arrecadação e encampação de imóveis urbanos cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

Considerando que o Decreto nº 25.922 de 30 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 8.553/2014, trata das providências e documentação necessárias para arrecadação e encampação de imóveis abandonados, na forma da legislação pátria;

Considerando que consta do Processo Administrativo SEFAZ nº 50.910/2018 o Termo de Início de Ação Arrecadatória (TIAA), Ato que determinou a instauração do processo de ofício ou denúncia, Relatório circunstanciado contendo a descrição das condições do imóvel e a confirmação do abandono, Certidão Imobiliária atualizada, Certidão positiva de ônus fiscais, Lavratura do Auto de Infração caracterizador de abandono nº 05/2022, Notificação do autuado quanto ao Auto de Infração nº 05/2022, em observância ao que consta no Decreto nº 25.922 de 30 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica arrecadado para fins de encampação pelo Município de Salvador, através da Coordenadoria de Administração do Patrimônio – CAP da Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.553/2014 e com o Decreto Municipal nº 25.922/2015, o imóvel com Inscrição Imobiliária nº 374001-3, situado no Boulevard Seara, nº 54 (antigo nº 09), CEP 40.301-010, Barbalho, com Certidão registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, no Livro 3-Q, sob o nº de ordem 20.938, folha 67, de propriedade de LINO PENAS SEARA (ESPÓLIO); imóvel este em situação de abandono, com área de terreno medindo 3.458,00 m² de acordo com a respectiva Certidão Imobiliária e de acordo com vistoria técnica e caracterizada pelas coordenadas SICAD/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS2000, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICE	COORDENADA X	COORDENADA Y
P1	553.860,574	8.566.538,929
P2	553.874,846	8.566.536,518
P3	553.874,113	8.566.519,849
P4	553.860,051	8.566.520,139

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano